

Resposta à impugnação da empresa Metaverso Inteligência Artificial Ltda. ao edital da **Seleção Pública nº 053/2018.**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Metaverso Inteligência Artificial Ltda. ao edital da Seleção Pública em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e desenvolvimento de Software em *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina) jurídico para prestação de serviços de aplicação de métodos de aprendizado computacional de máquina com o objetivo de usar seus potenciais no processo de reconhecimento de padrões nos processos jurídicos relativos a julgamentos de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

DO RELATÓRIO

A Impugnante enviou tempestivamente o pedido de impugnação requerendo reformulação do edital e sustenta, em síntese, que:

1. No item 7.4.1 do edital “ao especificar que a aplicação deve ter processado dados jurídicos, restringe a livre concorrência de maneira atípica ao mercado. Pois o Objeto é voltado para a metodologia, pesquisa, desenvolvimento e elaboração de conjunto de algoritmos apropriados ao processo. Um *dataset* nunca é representação de qualidade ou eficácia de um serviço ou produto de Aprendizado de máquina ou similar, os dados, ou metadados são só conjunto de informação a serem tratados pelos algoritmos, podendo ser eles de qualquer espécie ou origem”.
2. “No item 3.2 do edital, são exigidas características técnicas em excesso e pertencentes a soluções específicas sem a devida justificativa, como nos itens na TABELA 1”.
 - 2.1. Alínea “a” “onde no desenvolvimento, pode-se utilizar recursos ou tecnologia que não necessite de licença e por tanto não foi contado em UST, para nortear o tamanho da solução desejada”.
 - 2.2. Alínea “d” “onde não foram especificadas as USTs para tais soluções, somente definida na forma de licença, ora, sabemos que no mercado, é prática adotar projetos open source de alto padrão, com grande comunidade e que serve de base para grandes outros projetos abertos

ou comerciais, no entanto sem necessidade de utilização de licença para os mesmos, apenas sua implementação medida, geralmente em UST ou Pontos de Função”.

2.3.No item 3.2, TABELA 2, alínea “a” “onde especifica-se novamente que em dada parte será utilizada uma licença ao invés de medir o tamanho do mesmo em UST ou justificar a necessidade do modelo de licença por produto exclusivo, e ainda limitando a quantidade de usuários ao invés de especificar a quantidade mínima”.

2.4.No item 3.2, TABELA 3 “novamente vemos o mesmo acontecer na TABELA 3, especificando-se licenças, nosso entendimento é que se o serviço vai ser cotado para desenvolvimento, o mesmo deve ser medido em sua totalidade, e se necessário, de maneira clara e específica, definir como se dará o uso e licenciamento quando aplicável, para que o desenvolvedor, defina a melhor maneira de atender ao edital, cumprindo os seus requisitos e especificações e permitindo a entrega de solução com especificações de excelência. Não sendo necessário especificar licença de uso item a item, pois como se trata de desenvolvimento, a LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. já define que o mesmo nasce com tutela, e garante a propriedade exclusiva ao contratante, salvo especificado o contrário em contrato/licença de uso”.

3. “O critério de pontuação conforme item 8.2.2 do edital, apresenta características atípicas, pois não mede o tamanho do serviço, mas apenas a quantidade de atestados apresentados. Sendo assim, se eu houver apresentado um atestado de dez mil pontos de função ou UST, terei uma pontuação menor que alguém que apresentou 5 atestados de mil pontos de função ou UST? O Valor estimado não foi publicado no referido edital, tornando oneroso aos proponentes definir quantos atestados apresentar, e além disto na pontuação, não se define quantos pontos vale um atestado que possa não atender 100% dos requisitos, ou sobre sua complementação com um outro atestado”.

4. “Existem dentre outros, DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MÓDULO DE ANOTAÇÃO, conforme Anexo V, que possui exclusiva propriedade. pois bem, se em vários pontos do edital, permite-se licenciamento de solução própria ou de terceiros, porque não é válido para

este referido Módulo sem a devida justificativa? Pois uma empresa pode atender aos requisitos editalícios, mesmo com uma solução de terceiro, se em outros pontos assim o fizer, e for praticado em outros pontos pela referida entidade. Também existe a possibilidade de a empresa desenvolver o referido módulo por completo, onde especificar sua licença ou propriedade não se aplicaria”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale registrar que a Impugnante enviou seu pleito tempestivamente, haja vista o prazo de impugnação ser de até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública da Seleção Pública, estabelecido no item 15.8 do edital.

Quanto às alegações explicitadas com o intuito de ver seu pedido de revisão do edital atendido, já não se afiguram procedentes conforme análise da Comissão de Seleção, com auxílio da unidade requisitante/técnica deste objeto. Seguem os fundamentos para cada um dos pontos elencados:

1. No que tange à alegação de restrição de competitividade e ao princípio da isonomia pelo edital requisitar solução na área jurídica, verifica-se que a mesma não merece prosperar, uma vez que, o edital permite que qualquer empresa, brasileira ou estrangeira, que tenha experiência prévia em *datasets* jurídicos nacionais, públicos ou privados, participem. Cabe ressaltar que o presente edital visa atender o escopo de o projeto de pesquisa “Pesquisa & Desenvolvimento de aprendizado de máquina (*machine learning*) sobre dados judiciais das repercussões gerais do Supremo Tribunal Federal – STF”, para o qual a contratação de empresa com experiência em processamento de *machine learning* em dados jurídicos foi identificada como essencial para que seja possível realizar a parte de desenvolvimento em apenas 10 (dez) meses. Ademais, o plano de trabalho definido entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB) para a execução deste projeto contém os termos de execução previamente definidos e contempla a necessidade de contratação de empresas especializadas em *machine learning* jurídico.
2. As especificações contidas no termo de referência do edital estão coerentes

com o objeto que se pretende contratar e as razões para cada parte contestada estão a seguir:

2.1.A menção à licença do item 3.2, TABELA 1, alínea “a” do termo de referência, permite que a empresa atribua àquelas partes do sistema previamente construídas o seu respectivo preço, durante a execução do contrato. Todavia, conforme o item 11.1.3 do edital, o produto final ou qualquer outro software decorrente de desenvolvimento especificado no termo de referência deve ser entregue ao contratante, incluindo o respectivo código fonte sem ônus ao final do projeto. O custo das adaptações, customizações e uso para atender as demandas especificadas no termo de referência estão previstas como UST (unidade de serviço técnico) e referenciadas como desenvolvimento, manutenção ou estruturação nos respectivos módulos identificados no item 3.2 (tabelas 1, 2 e 3) do Termo de Referência. É importante ressaltar que o termo de referência demonstra que a exigência de licença pode ser cumprida com licença proprietária ou com licença de software livre, com o preço que cada empresa praticar, podendo inclusive ser gratuito, mas desde que sejam cumpridas as exigências respectivas, e que neste caso a solução seja capaz de realizar “fluxo de processamento de dados”.

2.2.A menção à licença permite que a empresa atribua àquelas partes do sistema previamente construídas o seu respectivo preço, durante a execução do contrato. Todavia, conforme o item 11.1.3 do edital, o produto final ou qualquer outro software decorrente de desenvolvimento especificado no termo de referência deve ser entregue ao contratante incluindo o respectivo código fonte sem ônus ao final do projeto. O custo das adaptações, customizações e uso para atender as demandas especificadas no termo de referência estão previstas como UST (unidade de serviço técnico) e referenciadas como desenvolvimento, manutenção ou estruturação nos respectivos módulos, conforme item 3.2 (tabelas 1, 2 e 3). É importante ressaltar que o termo de referência demonstra que a exigência de licença pode ser cumprida com licença proprietária ou com licença de software livre, com o preço que cada empresa praticar, podendo inclusive ser gratuito, mas desde que sejam cumpridas as exigências respectivas, que neste caso a solução contemple “OCR,

renderização e produtor”.

2.3.A menção à licença permite que a empresa atribua àquelas partes do sistema previamente construídas o seu respectivo preço, durante a execução do contrato. Todavia, conforme o item 11.1.3 do edital, o produto final ou qualquer outro software decorrente de desenvolvimento especificado no termo de referência deve ser entregue ao contratante, incluindo o respectivo código fonte sem ônus ao final do projeto. O custo das adaptações, customizações e uso para atender as demandas especificadas no termo de referência estão previstas como UST (unidade de serviço técnico) e referenciadas como desenvolvimento, manutenção ou estruturação nos respectivos módulos, conforme item 3.2 (tabelas 1, 2 e 3). É importante ressaltar que o termo de referência demonstra que a exigência de licença pode ser cumprida com licença proprietária ou com licença de software livre, com o preço que cada empresa praticar, podendo inclusive ser gratuito, mas desde que sejam cumpridas as exigências respectivas, que neste caso a solução contemple “enriquecimento de dados” com “licença de software de anotação”. No caso específico do item 3.2, TABELA 2 – Módulo de Enriquecimento de Dados, conforme reza o termo de referência, não consta nenhuma verba em UST para desenvolvimento, manutenção ou estruturação, devendo a solução estar totalmente apta para uso imediato. Não se pretende contratar a solução de uma ou outra empresa, mas sim ferramenta que seja capaz de ser utilizada de imediato para rotulação de base de treinamento (enriquecimento de dados).

2.4.A menção à licença do item 3.2, TABELA 3, alínea “a” do termo de referência, permite que a empresa atribua àquelas partes do sistema previamente construídas o seu respectivo preço, durante a execução do contrato. Todavia, conforme o item 11.1.3 do edital, o produto final ou qualquer outro software decorrente de desenvolvimento especificado no termo de referência deve ser entregue ao contratante, incluindo o respectivo código fonte sem ônus ao final do projeto. O custo das adaptações, customizações e uso para atender as demandas especificadas no termo de referência estão previstas como UST (unidade de serviço técnico) e referenciadas como desenvolvimento,

manutenção ou estruturação nos respectivos módulos identificados no item 3.2(tabelas 1, 2 e 3) do Termo de Referência. É importante ressaltar que o termo de referência demonstra que a exigência de licença pode ser cumprida com licença proprietária ou com licença de software livre, como preço que cada empresa praticar, podendo inclusive ser gratuito, mas desde que sejam cumpridas as exigências respectivas.

3. Em razão da essencialidade do objeto e de sua relevância, entende-se que a quantidade de projetos em que a empresa tenha participado reflete diretamente na capacidade de cumprimento das exigências dispostas neste edital, vez que maior número de projetos atestados é significativo para demonstrar a entrega bem-sucedida de projetos anteriores compatíveis com o objeto. Sendo assim, uma parte da pontuação da proposta técnica é direcionada ao maior número de atestados, conforme disposto no item 5.2, alínea “a” do termo de referência. A empresa que comprovar que realizou mais projetos de *machine learning* jurídico, terá maior pontuação, até o limite de 20 (vinte) pontos. O atestado que não atender aos requisitos exigidos em sua totalidade não obterá pontuação neste critério de julgamento. Cabe destacar que a quantidade de atestados não é o único critério utilizado para avaliar tecnicamente as empresas o que possibilita que as empresas participantes, mediante apresentação de comprovação exigida em edital, pontuem nos outros critérios e que a equipe técnica tenha outros fundamentos para avaliá-las.
4. Dada a urgência do módulo de anotação para o sucesso do projeto, a posse da propriedade intelectual permite que a empresa atenda a qualquer um dos requisitos estabelecidos no termo de referência em relação ao módulo de anotação em um prazo exíguo. Em relação ao módulo de anotação, diferentemente dos outros módulos, deverá ser de propriedade intelectual da empresa contratada na presente Seleção Pública, tendo em vista que a rotulação de base de treinamento envolve informações estratégicas do STF e não poderão ser compartilhadas com terceiros ou com qualquer outra empresa de software livre. É, pois, essencial que esse módulo seja de propriedade da empresa contratada na medida em que esta não poderá utilizar tal anotação em outros projetos ou serviços.

DA DECISÃO

Ante as informações aqui prestadas, tendo demonstrado a inconsistência dos argumentos apresentados pela Impugnante com o fim de alterar as condições do edital da Seleção Pública nº 053/2018, julgo não procedente o pedido de impugnação, mas tão somente por se tratar de pedido de esclarecimentos ao edital.

Brasília, 20 de Julho de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

